

**DECRETO N. 2.734, DE 12 DE ABRIL DE 2017**

Nomeia a Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que diante da mudança de quadro de servidores se faz necessário atualizar a composição de membros da Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos do Município de Bertioga – CERPU, instituída para realizar estudos quanto a regularizações de parcelamento de solo no Município, com o fito de solucionar as questões fundiárias existentes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999 e no Decreto Municipal n. 446, de 15 de julho de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam nomeados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS – CERPU**, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999; do Decreto n. 446, de 15 de julho de 1999 e da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, os seguintes servidores:

- I – André Rogério de Santana – Registro n. 5659;
- II – Carlos Wilson Bardini, Registro n. 5681;
- III – Regiane de Lourdes Toledo Machado, Registro n. 324;
- IV – Alexandre Tessaroto de Sousa, Registro n. 343;
- V – José Carlos de Souza, Registro n. 4037;
- VI – Daniela Teixeira Mariano, Registro n. 2058;
- VII – Solange Ferreira Duarte, Registro n. 983;
- VIII – Lissandro Silva Florêncio, Registro n. 5687;
- IX – Felipe Ebling, Registro n. 5658;
- X – Mara Lúcia Lara Fernandes, Registro n. 375;
- XI – Elisângela da Silva Pedroso, Registro n. 2935;
- XII – Antônio Silva Neto, Registro n. 3277.

Art. 2º Os servidores receberão gratificação sobre os respectivos

vencimentos básicos dos seus cargos, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999, nos seguintes percentuais:

I – 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento) ao servidor constante do inciso I, do artigo 1º;

II – 17,85% (dezessete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) aos servidores constantes dos incisos II, V, IX, X, XI e XII, do artigo 1º;

III – 16,07% (dezesesseis inteiros e sete centésimos por cento) ao servidor constante do inciso III, do artigo 1º;

IV – 20% (vinte por cento) aos servidores constante dos incisos IV, VI e VII do artigo 1º; e

VII – 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento) ao servidor constante do inciso VIII, do artigo 1º.

Parágrafo único. Os servidores indicarão um dos membros com o Presidente para dirigir as reuniões e representar a Comissão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n. 2.196, de 15 de agosto de 2014.

Bertioga, 12 de abril de 2017.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município